



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Edital 02/2022 PPGEEL/UFSC**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da UFSC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a deliberação do Colegiado Delegado do Programa, nesta data, publica as normas para o processo seletivo ao preenchimento de vagas para o Curso de Doutorado do PPGEEL para o ano letivo de 2022.

**1. DO CRONOGRAMA**

- 1.1. As inscrições para o Curso de Doutorado do PPGEEL para o ano letivo de 2022 são em fluxo contínuo, ocorrendo entre **26 de maio de 2022 até 30 de novembro de 2022** (23h59, horário de Brasília).
- 1.2. Resultado: **Até 30 dias depois da inscrição**.
- 1.3. Recursos: três dias úteis após a divulgação
- 1.4. Resultado final: três dias úteis após o período de recurso.
- 1.5. Início das atividades: Até 90 dias após a divulgação do resultado final.

**2. DAS LINHAS DE PESQUISA:**

Durante o procedimento de inscrição, o candidato deverá optar por uma das Linhas de Pesquisa das Áreas de Concentração de Processamento de Informação e Processamento de Energia ofertadas pelo PPGEEL. São elas:

*Linhas de Pesquisa da Área de Concentração em Processamento da Informação:*

- Comunicações e Processamento de Sinais;
- Engenharia Biomédica;
- Materiais, Dispositivos, Circuitos e Sistemas Eletrônicos;
- Sistemas Embarcados.

*Linhas de Pesquisa da Área de Concentração em Processamento de Energia:*

- Eletromagnetismo e Dispositivos Eletromagnéticos;
- Eletrônica de Potência e Acionamento Elétrico;
- Sistemas de Energia Elétrica.

Mais informações sobre as Linhas de Pesquisa podem ser encontradas em <http://ppgeel.posgrad.ufsc.br/areas-de-conhecimento/>.

**3. DO REGIME DE DEDICAÇÃO**

- 3.1. Cada aluno de doutorado matriculado no PPGEEL deve estar registrado como: aluno com regime de dedicação integral ou aluno com regime de dedicação parcial.
- 3.2. Alunos em regime de dedicação integral são caracterizados por manter carga horária semanal média não inferior a quarenta (40) horas de dedicação integral às atividades relacionadas ao doutorado.



- 3.3. Alunos em regime de dedicação parcial devem manter carga horária semanal média não inferior a vinte (20) horas de dedicação às atividades relacionadas ao doutorado.
- 3.4. Apenas alunos em regime de dedicação integral são elegíveis para receberem bolsas de estudos do PPGEEL.
- 3.5. Os requisitos para ingresso de alunos em regime de dedicação parcial são definidos na Resolução Interna **04/PPGEEL/2016 (“Regulamentação dos Regimes de Dedicação Integral e Parcial”)** disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/>.
- 3.6. De acordo com a Resolução Interna **04/PPGEEL/2016 (“Regulamentação dos Regimes de Dedicação Integral e Parcial”)** disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/>, a matrícula em dedicação parcial somente será aceita para candidatos que já tenham cursado um conjunto de disciplinas que satisfaça o número mínimo de créditos exigidos no PPGEEL.

#### 4. DAS VAGAS

- 4.1. As Linhas de Pesquisa, os números de vagas disponibilizadas por Linha de Pesquisa e o número total de vagas deste Edital são:

Linhas de Pesquisa	Vagas
Comunicações e Processamento de Sinais	20
Engenharia Biomédica	20
Materiais, Dispositivos, Circuitos e Sistemas Eletrônicos	15
Sistemas Embarcados	10
Eletromagnetismo e Dispositivos Eletromagnéticos	15
Eletrônica de Potência e Acionamento Elétrico	15
Sistemas de Energia Elétrica	25
<b>Total de vagas do Edital</b>	<b>120</b>

- 4.2. Tendo em vista a Lei nº 12.711/12, o Decreto nº 7.824/12, a Portaria Normativa 18/12/MEC, a Resolução nº 52/CUn/2015 e a Resolução nº 145/CUn/2020, serão asseguradas no mínimo 28% das vagas às Ações Afirmativas, sendo elas distribuídas da seguinte maneira:

- 4.2.1. Serão asseguradas no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas.
- 4.2.2. Serão asseguradas no mínimo 8% das vagas para pessoas com deficiência.
- 4.2.3. Ao considerar o número total de vagas do item 4.1 e as porcentagens destinadas às ações afirmativas nos itens 4.2.1 e 4.2.2, a distribuição das vagas atende ao quadro abaixo:

	Ampla Concorrência	Ações Afirmativas		Total
		Negros e Indígenas	Pessoa com Deficiência	
Grupos	Geral			
Porcentagem	Até 72%	20%	8%	100%
Valor absoluto	86	24	10	120



- 4.3. O número absoluto de vagas para as ações afirmativas segue a proporção definida nos itens 4.2.1 e 4.2.2 com arredondamento das casas decimais para cima. Consequentemente, a porcentagem das ações afirmativas pode aumentar e a da ampla concorrência diminuir, conforme o arredondamento descrito.
- 4.4. As vagas das ações afirmativas não preenchidas na seleção serão destinadas à ampla concorrência.
- 4.5. Os candidatos optantes por ações afirmativas concorrem também pelas vagas da ampla concorrência.
- 4.6. Os candidatos optantes por ações afirmativas que tiverem nota suficiente ingressarão pela ampla concorrência.
- 4.7. Os candidatos optantes por ações afirmativas que tiverem sua autodeclaração indeferida concorrerão somente à ampla concorrência.
- 4.8. Poderão ser oferecidas vagas adicionais, além das mencionadas no item 4.1, em chamadas suplementares deste edital, sempre assegurando no mínimo 28% das vagas às Ações Afirmativas, conforme o item 4.2.

## 5. DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo compreenderá:

- 5.1. Inscrição e documentação, conforme as etapas abaixo.
  - 5.1.1. Preencher o formulário de inscrição no doutorado disponibilizado em <https://ppgeel.posgrad.ufsc.br/requerimentos/> e gerar um PDF do mesmo.
  - 5.1.2. Enviar e-mail para o endereço pgeel@eel.ufsc.br, com assunto “Inscrição no Doutorado”, contendo o formulário de inscrição preenchido e os demais documentos necessários conforme estabelecido na Resolução Interna **01/PPGEEL/2022 (“Aceitação e Classificação de Novos Doutorandos”)** disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/> e no Anexo D deste edital, e detalhado no item 7.1 deste edital.
  - 5.1.3. Todos os documentos devem ser enviados em formato PDF, com exceção da fotografia 3x4 que deve ser enviada em formato JPEG.
- 5.2. Validação da documentação, classificação e aprovação seguindo os critérios estabelecidos, número de vagas para concorrência geral e número de vagas para ações afirmativas conforme descrito neste edital.
- 5.3. Classificação dos candidatos às bolsas de estudo disponíveis no PPGEEL. Os critérios para classificação dos candidatos são definidos na Resolução Interna **01/PPGEEL/2022 (“Aceitação e Classificação de Novos Doutorandos”)** disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/> e no Anexo D deste edital.

## 6. DA AVALIAÇÃO

- 6.1. A avaliação para a admissão dos candidatos ao Curso de Doutorado é feita com base nos seguintes critérios:



- Entrega completa da documentação descrita no Item 7 deste edital.
- Projeto de pesquisa (PP).
- Cartas de recomendação (CR).
- Histórico escolar de graduação (HG).
- Histórico escolar de mestrado (HM).
- Curriculum vitae (CV).
- Os critérios mínimos para aceitação dos candidatos ao Doutorado, são definidos na Resolução Interna **01/PPGEEL/2022 (“Aceitação e Classificação de Novos Doutorandos”)** disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/> e no Anexo D deste edital.

6.2. Conforme a Resolução Interna **07/PPGEEL/2017** (“Aceitação de alunos previamente desligados do Programa”), disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/>, os alunos egressos do Programa com desempenho insuficiente ou sem defender a tese de doutorado dentro do prazo regimental, ou do prazo adicional autorizado pelo Colegiado Delegado (quando for o caso), não poderão ser aceitos novamente pelo PPGEEL, mesmo que em Área de Concentração diferente, no período de um ano subsequente ao desligamento.

## 7. DAS INSCRIÇÕES NAS VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

7.1. A documentação a seguir deverá ser enviada por e-mail para o endereço pgeel@eel.ufsc.br, com assunto “Inscrição no Doutorado”:

- Arquivo em formato PDF do formulário de inscrição no doutorado devidamente preenchido, conforme o modelo disponível em <https://ppgeel.posgrad.ufsc.br/requerimentos/>
- Arquivo em formato PDF da cópia do CPF (passaporte para estrangeiros);
- Arquivo em formato PDF do diploma de graduação
- Arquivo em formato PDF do diploma de mestrado. O diploma pode ser substituído por declaração de conclusão, ou de previsão de conclusão, emitida pela coordenação do curso de mestrado ou órgão competente. Nesses casos, a fotocópia do diploma deverá ser impreterivelmente entregue à secretaria durante o primeiro semestre letivo;
- Arquivo em formato PDF do histórico escolar de graduação;
- Arquivo em formato PDF do histórico escolar do mestrado;
- Arquivo em formato PDF da cópia da carteira de identidade;
- Uma fotografia 3x4;
- Arquivo em formato PDF da cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Arquivo em formato PDF do Curriculum Vitae modelo Lattes/CNPq (anexar documentos comprobatórios das publicações em formato PDF);
- Arquivos em formato PDF de duas cartas de recomendação, preenchidas por profissionais de nível superior que possam opinar sobre a aptidão do candidato para estudos avançados, sendo uma delas preferencialmente



escrita pelo orientador da dissertação de mestrado. O modelo da carta está disponível em <https://ppgeel.posgrad.ufsc.br/requerimentos/>

- Arquivo PDF com projeto de pesquisa, no qual deve ser feita uma descrição detalhada (com introdução e motivação, revisão da literatura, proposta de pesquisa, potencial contribuição, cronograma e referências) do trabalho que o candidato pretende desenvolver, indicando até três possíveis orientadores do quadro de professores do PPGEEL.
- Arquivo PDF com Formulário de Pedido de Revalidação de Créditos em disciplinas de pós-graduação já cursadas (quando for o caso). O formulário está disponível em <https://ppgeel.posgrad.ufsc.br/requerimentos/>

7.2. Para estrangeiros os diplomas devem ser autenticados pela embaixada ou pelo consulado do Brasil no país de origem, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

## 8. DA INSCRIÇÃO NAS VAGAS DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

8.1. Preencher e atender todos os itens das seções 5 a 7.

8.2. Candidatos deverão, no ato da inscrição, assinalar, nos campos específicos dos Formulários de Inscrição, se desejam concorrer às vagas de ações afirmativas, para apenas uma das duas categorias: “Negros (Pretos e Pardos) e Indígenas”, ou “Pessoas com Deficiência” (categorias definidas na Resolução Normativa N.º 145/2020/CUn). A respectiva documentação para cada grupo deve ser enviada no momento da inscrição junto com demais documentos descritos no item 7, em arquivos no formato PDF. A documentação específica de cada grupo é descrita a seguir.

8.3. Vagas destinadas a negros (pretos e pardos) e indígenas:

### 8.3.1. Vagas para negros (pretos e pardos)

8.3.1.1. Declarante negro ou pardo deve apresentar autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor/raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para optantes na modalidade de reserva de vagas para negros (pretos e pardos), Anexo A deste Edital.

8.3.1.2. A validação da autodeclaração de preto ou pardo será feita por Comissão de Heteroidentificação, especificamente constituída para este fim, nomeada pela Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD) ou pelas Unidades, com o seguinte critério: os autodeclarados pardos ou pretos deverão possuir aspectos fenotípicos que os caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro. Conforme o Supremo Tribunal Federal, foi definida a constitucionalidade da heteroidentificação de candidatos autodeclarados negros, na rejeição da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186, sendo que o critério é o fenótipo e não a ancestralidade.

8.3.1.3. O ato da validação ocorrerá através de sistemas de videoconferência com sessões gravadas em vídeo. A gravação poderá ser usada em eventual recurso diante do indeferimento da autodeclaração, e deverá



afirmar que o pleiteante autodeclarado foi quem assinou a autodeclaração de negro (preto ou pardo). No ato de validação, o candidato deverá se apresentar com antecedência e não poderá estar utilizando bonés/capuz/toucas ou qualquer peça que esconda o seu rosto. Não é permitido que o candidato esteja acompanhado de outra pessoa nesta videoconferência..

8.3.1.4. Candidatos que já foram deferidos por Comissões de Validação de Negros e Pardos de graduação ou pós-graduação na Universidade Federal de Santa Catarina com o critério fenotípico podem ter validação administrativa de fenótipo das suas declarações. O candidato deve apresentar a Autodeclaração do Anexo A e o comprovante de deferimento anterior.

### **8.3.2. Declarante indígena**

8.3.2.1. O declarante indígena deve apresentar autodeclaração de que é indígena, a qual etnia pertence, o nome e município da aldeia e o estado da federação, além de nome, assinatura e contato telefônico de liderança indígena reconhecida, contida no Anexo B deste Edital.

8.3.2.2. Candidatos que já passaram por Comissão de Validação de Autodeclaração de Indígenas na Universidade Federal de Santa Catarina anteriormente, e tiveram validação deferida, estão dispensados de apresentar o documento do item 8.3.2.1 desde que apresentem o comprovante de deferimento da validação anterior.

8.3.2.3. A validação da autodeclaração de Indígena será feita por Comissão de Validação de Autodeclaração de Indígenas, especificamente constituída para este fim, nomeada pela Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD) ou pelas Unidades.

### **8.3.3. Declarante com deficiência:**

8.3.3.1. Em conformidade com a Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para efeito deste edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

8.3.3.2. Não poderão se candidatar às vagas reservadas a pessoas com deficiência, os indivíduos que apresentem apenas deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição ao seu desempenho no processo de aprendizagem pregresso.

8.3.3.3. Não poderão se candidatar às vagas reservadas a pessoas com deficiência indivíduos que apresentem transtornos funcionais específicos (dislexia, discalculia, disgrafia, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade);

8.3.3.4. O declarante de deficiência deve preencher a autodeclaração de pessoa com deficiência, contida no Anexo C deste Edital.



- 8.3.3.5. Deve também apresentar laudo médico, realizado no máximo nos doze meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, que deverá estar assinado por médico especialista na área da deficiência, contendo, na descrição clínica, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID e descrição do impacto da deficiência na funcionalidade. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura e CRM do médico que forneceu o atestado.
- 8.3.3.6. Candidatos com Deficiência Auditiva (Surdez), além do laudo médico, devem apresentar os seguintes exames: audiometria (tonal e vocal) e imitanciometria, realizados nos doze meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, nos quais constem o nome legível, carimbo, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame.
- 8.3.3.7. Candidatos com Deficiência Visual, além do laudo médico, devem apresentar exame oftalmológico em que conste a acuidade visual, realizado no máximo nos doze meses anteriores à inscrição neste processo seletivo, como também o nome legível, carimbo, assinatura e CRM do profissional que realizou o exame.
- 8.3.3.8. A documentação dos candidatos classificados para as vagas de pessoas com deficiência será analisada pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Pessoa com Deficiência designada pela SAAD ou pelas Unidades. A comissão poderá, caso necessário, solicitar aos candidatos que enviem documentação adicional ou que participem de entrevista online.
- 8.3.3.9. Candidatos que, anteriormente, já passaram por Comissão de Validação de Autodeclaração de Pessoas com Deficiência no ingresso na graduação ou pós-graduação da Universidade Federal de Santa Catarina e tiveram validação deferida, podem ter validação administrativa das suas declarações. O candidato deve apresentar a autodeclaração do Anexo C e o comprovante de deferimento da validação anterior.
- 8.4. Casos não contemplados nas categorias acima descritas devem ser avaliados pela comissão de seleção com auxílio técnico da SAAD, seguindo as diretrizes definidas na Resolução Normativa N.º 145/2020/CUn.
- 8.5. O Candidato optante por ação afirmativa terá três dias úteis para entrar com recurso caso algum tipo de autodeclaração seja indeferida.

## 9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NAS VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS

- 9.1. Serão homologadas apenas as inscrições que cumprirem integralmente as exigências do presente edital.
- 9.2. A validação das autodeclarações dos candidatos às vagas das ações afirmativas será realizada até 30 dias depois da inscrição.



- 9.3. O resultado deverá ser publicado no site <https://ppgeel.posgrad.ufsc.br/> e os candidatos comunicados por e-mail. Os mesmos possuem três dias úteis para pedido de revisão.
- 9.4. A comissão deve responder aos eventuais pedidos de revisão de avaliação dentro do prazo necessário.
- 9.5. A validação das inscrições das ações afirmativas depende de comissões qualificadas e da participação do SAAD, o que pode causar atrasos no cronograma.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO**

- 10.1. A seleção e classificação dos candidatos são de responsabilidade da Comissão de Seleção de Alunos de Doutorado e do Colegiado Delegado.
- 10.2. Para efeitos de classificação, serão constituídas duas listas de candidatos em ordem alfabética, uma lista com os candidato aprovados e optantes por vaga de ação afirmativa e outra com os candidatos aprovados e não optantes por vaga de ação afirmativa.
- 10.3. Os candidatos às vagas das ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas da classificação geral e, se tiverem nota suficiente, ingressarão pela ampla concorrência.
- 10.4. Os candidatos serão distribuídos conforme a disponibilidade de vagas especificada no item 4.1 e distribuição do item 4.2 e seguindo a ordem:
  - 10.4.1. O preenchimento das vagas será iniciado pelos candidatos aprovados na ampla concorrência nas vagas destinadas para esta categoria.
  - 10.4.2. Uma vez completado o preenchimento das vagas de ampla concorrência passar-se-á ao preenchimento das vagas pelos candidatos aprovados e optantes por vagas de ações afirmativas, excluindo os candidatos desta categoria que foram aprovados na ampla concorrência do item 10.4.1.
  - 10.4.3. As vagas das ações afirmativas não preenchidas por candidatos desta categoria serão destinadas aos candidatos da classificação geral, seguindo a ordem de classificação definida no item 10.4.1.
- 10.5. Em caso de desistência de candidato optante por vaga de ação afirmativa aprovado, a vaga será preenchida pelo subsequentemente aprovado e da mesma modalidade.
- 10.6. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo. Se houver sido aprovado, ficará sujeito à anulação da sua matrícula no PPGEEL, após procedimento administrativo, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 10.7. Candidatos aceitos poderão ser contemplados com bolsas do PPGEEL, havendo disponibilidade orçamentária e de acordo com as regras de distribuição de bolsas vigentes no período de matrícula dos alunos aceitos. Os candidatos aceitos e não contemplados com bolsas no período de matrícula poderão concorrer a bolsas seguindo as regras dos processos de seleção para



Mestrado no PPGEEL subsequentes ou se candidatarem a bolsas financiadas por outras instituições, quando disponíveis.

- 10.8. À classificação final serão cabíveis recursos ao Colegiado Delegado do PPGEEL somente na hipótese de vício de forma, até 3 (dez) dias úteis após a divulgação dos Resultados Finais.
- 10.9. Os resultados serão divulgados através de publicação de lista de candidatos aprovados no site <https://ppgeel.posgrad.ufsc.br/> a partir da data indicada no item 1.2.

## **11. DA MATRÍCULA**

- 11.1. A matrícula será realizada em fluxo contínuo, durante o ano letivo.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.
- 12.2. Antes de efetuar a inscrição, os candidatos deverão conhecer o edital e certificarem-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.
- 12.3. Ao efetivar sua inscrição, o candidato declara estar ciente das normas do processo seletivo.
- 12.4. A Comissão de Seleção de Alunos de Doutorado é soberana quanto à avaliação e à atribuição de notas.
- 12.5. Os recursos seguem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSC e o Regimento do PPGEEL.
- 12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Alunos de Doutorado, ouvido o Colegiado Delegado do PPGEEL.
- 12.7. Nenhuma outra forma de comunicação oficial será usada. Em nenhuma hipótese a Secretaria fornecerá informações sobre o processo de seleção por telefone. Pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por e-mail para [pgeel@eel.ufsc.br](mailto:pgeel@eel.ufsc.br).

Florianópolis, 26 de maio de 2022.

---

Prof. Telles Brunelli Lazzarin, Dr. Eng.

Coordenador da Pós-graduação em Engenharia Elétrica da UFSC

PORTRARIA N.º 892/2020/GR, DE 26 DE JUNHO DE 2020

## **ANEXO A – AUTODECLARAÇÃO DE PRETOS OU PARDOS**

Tendo realizado minha inscrição no Edital nº 02/PPGEEL/2022 para uma das vagas destinadas, nos termos da Lei nº 12.711/2012, Decreto Presidencial nº 7824/2012 e Portaria Normativa nº 18/2012/MEC, e da Resolução Normativa 145/2020/CUN, às políticas de ações afirmativas étnico-raciais:

1. ( ) Declaro para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Processo Seletivo, que sou preto e posso aspectos fenotípicos que me caracterizam como pertencente ao grupo racial negro.
2. ( ) Declaro para o fim específico de atender ao requisito inscrito no Processo Seletivo, que sou pardo e posso aspectos fenotípicos que me caracterizam como pertencente ao grupo racial negro.
3. Declaro ainda que estou ciente de que detectada a falsidade desta autodeclaração sujeito-me às penas da lei, especialmente as consequências relacionadas ao art. 9º da Portaria 18/2012-MEC e ao edital deste processo seletivo.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS PRETOS OU PARDOS**

A Comissão, após avaliação, tem o seguinte parecer sobre o candidato:

( ) SIM. Valida essa autodeclaração.

( ) NÃO valida essa autodeclaração e NÃO habilita o candidato para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura da Comissão:

### **ANEXO B – AUTODECLARAÇÃO DE INDÍGENAS**

1. Declaro para o fim específico de atender ao Processo Seletivo de Pós-Graduação do Edital nº 02/PPGEEL/2022, para vagas reservadas para indígenas, conforme a Resolução Normativa 145/2020/CUn, que pertenço à etnia indígena: \_\_\_\_\_ proveniente da aldeia / terra indígena \_\_\_\_\_ localizada em (município / estado) \_\_\_\_\_

2. Declaro ainda que estou ciente de que detectada a falsidade desta autodeclaração sujeito-me às penas da lei.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura candidato: \_\_\_\_\_

3. Nome da liderança: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

### **PARECER DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DE AUTODECLARAÇÃO DE CANDIDATOS INDÍGENAS**

A Comissão após avaliação dos documentos do candidato:

SIM. Valida essa autodeclaração.

NÃO valida essa autodeclaração e NÃO habilita o candidato para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura da Presidência da Comissão:

### **ANEXO C – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Tendo realizado minha inscrição no Edital nº 02/PPGEEL/2022 para uma das vagas destinadas no termo do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e, por similitude, do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990;

1. ( ) DECLARO para o fim específico de atender ao requisito inscrito, no Edital do processo seletivo do PPGEEL, que sou pessoa com deficiência.

2. ( ) DECLARO que estou ciente de que detectada a falsidade desta declaração sujeito-me às penas da lei, especialmente as consequências relacionadas ao Art. 9º da Portaria 18/2012-MEC e ao Edital deste processo seletivo.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

### **PARECER DA COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Comissão de validação de Autodeclaração de PESSOA COM DEFICIÊNCIA, após análise da documentação apresentada pelo candidato, em relação às disposições do edital do processo seletivo:

( ) SIM, valida essa autodeclaração.

( ) NÃO, não valida essa autodeclaração e NÃO habilita o candidato para a continuidade do processo seletivo pelas ações afirmativas.

Florianópolis, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_.

Assinatura da Comissão: \_\_\_\_\_



## **ANEXO D - Resolução Interna N° 01/PPGEEL/2022**

Resolução aprovada pelo Colegiado Delegado do PPGEEL em 25 de maio de 2022, substituindo a Resolução 05/PPGEEL/2021.

**Dispõe sobre os critérios de Admissão, Seleção e Classificação de Candidatos ao Doutorado e sobre os critérios para Alocação de Bolsas de Estudo do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEEL) da Universidade Federal de Santa Catarina.**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 1. O processo de admissão e seleção ao doutorado é realizado em regime de fluxo contínuo.

Art. 2. Poderão participar do processo de admissão e seleção candidatos que atendam aos requisitos do Regimento do PPGEEL da UFSC.

§ 1. O processo de seleção ao doutorado é coordenado pelo Colegiado Delegado a partir de avaliação preliminar das candidaturas efetuada pela Comissão de Seleção de Alunos de Doutorado.

§ 2. No ato de inscrição, os candidatos poderão solicitar bolsa de estudos ao PPGEEL. As bolsas são distribuídas de acordo com os critérios definidos nesta Resolução.

§ 3. No ato de inscrição, candidatos às vagas e às bolsas das Ações Afirmativas devem assinalar, no campo específico do Formulário de Inscrição, se desejam concorrer às vagas e às bolsas das Ações Afirmativas, para apenas uma das duas categorias definidas na Resolução Normativa 145/2020/CUn: “Negros (Pretos e Pardos) e Indígenas”, ou “Pessoas com Deficiência” (categorias). A respectiva documentação para cada grupo deve ser enviada no momento da inscrição.

§ 4. O processo de alocação de bolsas é realizado pela Comissão de Bolsas, constituída conforme a Resolução 40/CPG/2010, de 11 de novembro de 2010, seguindo a classificação dos candidatos realizada conforme as normas vigentes e esta Resolução.

§ 5. Em atendimento à Resolução 145/CUn/2020, serão asseguradas no mínimo 28% das bolsas às Ações Afirmativas, sendo 20% para “Negros (Pretos e Pardos) e Indígenas” e 8% para “Pessoas com Deficiência”. As bolsas da cota das Ações Afirmativas não preenchidas por candidatos desta categoria serão destinadas a candidatos da classificação geral.

### **Da Inscrição**

Art. 3. As inscrições ao doutorado são feitas conforme procedimentos estabelecidos nesta resolução, disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/>



§ 1. O candidato apresentará no ato da inscrição os seguintes documentos:

- Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- Fotocópia do CPF (passaporte para estrangeiros);
- Histórico escolar do curso de graduação e do curso de mestrado;
- Fotocópia do diploma de curso de graduação e do diploma de mestrado;
- Fotocópia da carteira de identidade;
- Uma fotografia 3 X 4;
- Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Curriculum vitae;
- Duas cartas de recomendação, preenchidas por profissionais de nível superior que possam opinar sobre a aptidão do candidato para estudos avançados, sendo uma delas preferencialmente escrita pelo orientador da dissertação de mestrado;
- Projeto de pesquisa, no qual deve ser feita uma descrição detalhada (com introdução e motivação, revisão da literatura, proposta de pesquisa, potencial contribuição, cronograma e referências) do trabalho que o candidato pretende desenvolver, indicando até três possíveis orientadores do quadro de professores do PPGEEL.
- Formulário de Pedido de Revalidação de Créditos em disciplinas de pós-graduação já cursadas (quando for o caso).

§ 2. O candidato às vagas e às bolsas das Ações Afirmativas apresentará no ato da inscrição os documentos que comprovem a sua declaração. Os documentos necessários são descritos na Resolução Interna que dispõe sobre a documentação para homologação das inscrições no doutorado nas vagas de ações afirmativas do PPGEEL, disponível em <http://ppgeel.ufsc.br/legislacao-e-normas/>.

Art. 4. O número de vagas é definido pelo Colegiado Delegado do programa de acordo com a capacidade de orientação e limitações estabelecidas pelas normas das agências de fomento.

#### **Dos Critérios de Admissão e de Seleção ao Doutorado**

Art. 5. A admissão e a classificação dos inscritos são realizadas com base em informações contidas nos seguintes documentos do candidato:

- Projeto de pesquisa (PP).
- Cartas de recomendação (CR).
- Histórico escolar de graduação (HG).

- Histórico escolar de mestrado (HM).
- Curriculum vitae (CV).

§ 1. Candidatos estrangeiros devem ter seus diplomas autenticados pela embaixada do Brasil no país de origem, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

§ 2. O projeto de pesquisa será avaliado pelos potenciais orientadores indicados pelo candidato. Um índice PP binário, igual a 1 ou 0, será atribuído ao projeto de pesquisa. O índice PP é definido em função de: i) clareza do projeto, ii) estrutura textual e ortografia, iii) qualidade da revisão bibliográfica; iv) potencial contribuição científica do projeto; v) exequibilidade do projeto frente ao cronograma proposto; vi) aderência do perfil acadêmico e/ou profissional do candidato aos temas de pesquisa desenvolvidos pelos orientadores pretendidos. Um projeto só receberá índice PP igual a 1 se for aprovado nos 6 itens acima por ao menos um dos potenciais orientadores indicados pelo candidato.

§ 3. Um índice numérico de 0,0 (Muito Ruim) a 1,0 (Muito Bom) será atribuído aos demais documentos listados no caput deste artigo (cartas de recomendação, histórico escolar de graduação, histórico escolar de mestrado, curriculum vitae). O índice associado às cartas de recomendação (CR) deve levar em consideração a consistência do documento, a reputação de quem emitiu a carta de recomendação e a coerência entre o conteúdo das cartas e dos históricos do candidato; o índice referente ao histórico escolar de graduação (HG) levará em conta o desempenho, seu tempo para conclusão do curso e a qualidade do curso; o índice referente ao histórico escolar de mestrado (HM) levará em conta o desempenho, seu tempo para conclusão do curso e a avaliação da CAPES do seu curso; o índice referente ao curriculum vitae (CV) levará em conta suas publicações em periódicos e em conferências, sua atividade profissional na área, seu desempenho em disciplinas isoladas no PPGEEL/UFSC e outros critérios que a comissão julgar procedentes.

§ 4. Para fins de classificação para distribuição de bolsas de doutorado, para estudantes que tenham sido aprovados no processo de passagem direta do Mestrado para o Doutorado, conforme regulamentação do PPGEEL, será considerada equivalência entre a aprovação no exame de qualificação de passagem direta e defesa de mestrado no prazo regular.

§ 5. A partir dos índices computados conforme o §2 e o §3, será calculada uma nota final (NF) para o candidato, de acordo com a fórmula a seguir:

$$NF = PP \times (0,2CR + 0,2HG + 0,3HM + 0,3CV)$$

### **Da Aceitação de Candidatos ao Doutorado**

Art. 6. Não serão aceitos no programa candidatos que não alcancem os índices mínimos estabelecidos na Tabela 1.



**TABELA 1 – Índices mínimos para aceitação dos candidatos**

Índice	PP	CR	HG	HM	CV	NF
<b>Mínimo</b>	1	0,60	0,50	0,60	0,50	0,65

#### **Da Classificação dos Candidatos ao Doutorado**

Art. 7. Quando houver concorrência entre candidatos por bolsas de estudo, candidatos não eliminados serão classificados conforme o valor do índice NF.

§ 1. Para efeitos de classificação para alocação de bolsa, serão constituídas duas listas de candidatos, uma lista com os candidatos aprovados e optantes por vaga de Ações Afirmativas e outra com os candidatos aprovados e não optantes por vaga de Ações Afirmativas.

§ 2. A Lista de Classificação de Doutorado será atualizada mensalmente, desde que haja disponibilidade de bolsas e solicitantes. Candidatos a bolsa serão notificados em tempo hábil para atualização da documentação.

§ 3. A critério do Coordenador, os candidatos que possuem remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, nos termos aceitos pelas agências de fomento, poderão participar do processo de classificação para bolsas de estudo apenas quando todos os demais candidatos solicitantes de bolsas que não possuem remuneração similar tiverem sido contemplados.

#### **Da Alocação de Bolsas de Estudo**

Art. 8. As bolsas de Doutorado são alocadas em fluxo contínuo conforme a disponibilidade e calendário das bolsas provenientes das agências de fomento.

Art. 9. A alocação das bolsas de Doutorado segue as duas listas de classificação conforme o índice NF.

Art. 10. O PPGEEL tem como meta assegurar 28% das bolsas a candidatos das Ações Afirmativas, sendo 20% para “Negros (Pretos e Pardos) e Indígenas” e 8 % para “Pessoas com Deficiência”.

§ 1. Para efeitos de distribuição em fluxo contínuo, a cada 10 bolsas alocadas no PPGEEL, duas serão destinadas a candidatos das ações afirmativas declarantes “Negros (Pretos e Pardos) e Indígenas” e uma será destinada para candidatos declarantes “Pessoas com Deficiência”. A alocação seguirá a lista de classificação baseada no índice NF.

§ 2. A alocação de bolsa seguirá a Tabela 2, que contempla um ciclo de 10 bolsas distribuídas. Ao finalizar o ciclo, ele deve ser recomeçado com o objetivo de atender a meta de distribuição de bolsas do PPGEEL.



TABELA 2 – Meta de alocação de bolsas de doutorado no PPGEEL

Bolsa	Alocação
1	Ações Afirmativas - Negros e Indígenas
2	Ações Afirmativas - Pessoas com Deficiência
3	Ampla concorrência
4	Ampla concorrência
5	Ampla concorrência
6	Ações Afirmativas - Negros e Indígenas
7	Ampla concorrência
8	Ampla concorrência
9	Ampla concorrência
10	Ampla concorrência

§ 3. Candidatos às vagas de Ações Afirmativas também concorrem às bolsas de ampla concorrência;

§ 4. As bolsas destinadas a candidatos das Ações Afirmativas que não forem preenchidas por falta de candidatos serão alocadas para candidatos da lista de ampla concorrência. Sempre que isto acontecer a próxima bolsa a ser alocada deverá ter prioridade para candidatos das Ações Afirmativas daquela categoria até finalizar o ciclo de 10 bolsas alocadas.

#### **Das Disposições Finais**

Art. 11. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas e instruções para o processo de seleção contidas nesta resolução e nas demais normas do PPGEEL, do CNPq e da CAPES pertinentes ao doutorado e nos comunicados já emitidos ou que vierem a público.

Art. 12. Casos omissos nesta Resolução serão tratados pelo Colegiado Delegado.